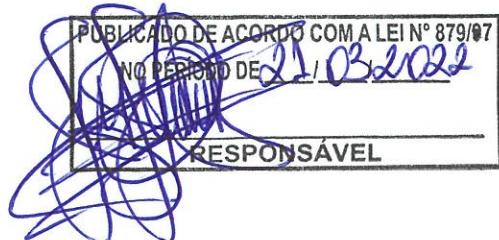


GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO – GAB/PMC/CE.

LEI MUNICIPAL Nº 2.095/2022, DE 21 DE MARÇO DE 2022.



Ajusta o salário base dos profissionais do magistério da rede pública municipal de educação de Cascavel – CE ao piso nacional, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, no Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais previstas, em especial, nos art. 61, *caput*, e seus incisos I, II, III, IV, VII, VIII e XXI (*parte final*), e art. 62, todos da Lei Orgânica Municipal (LOM/1990), c/c os arts. 7º, inciso IV; 30, inciso I, e 201, §2º, todos da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05.10.1988; faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL – CE aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O salário base dos profissionais do magistério da rede pública municipal de educação de Cascavel-CE será reajustado em 28,94% (vinte e oito vírgula noventa e quatro por cento), para elevar o piso municipal de acordo com o aumento do Piso Salarial Profissional Nacional – PSPN do Magistério, no exercício de 2022, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Art. 2º. O ajuste salarial previsto no *caput*, do art. 1º, será implantado em 02 (duas) etapas, ambas com efeitos financeiros retroativos a janeiro de 2022, a saber:

- I. 15% (quinze por cento) em maio de 2022; e
- II. 13,94% (treze vírgula noventa e quatro por cento) em setembro de 2022.

Art. 3º. Os recursos financeiros necessários ao cumprimento dessa Lei serão oriundos do Orçamento Municipal e de Transferências Constitucionais.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal de Cascavel – CE, aos 21 dias do mês de março de 2022.



TIAGO LUTIANI OLIVEIRA RIBEIRO
Prefeito do Município de Cascavel – CE.